



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 022/2002

07/06/2002

SÚMULA: Obriga o Poder Executivo Municipal a criar em frente às escolas do Município, estacionamentos destinados às peruas e ônibus escolares.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, obrigado o Poder Executivo Municipal, a criar em frente às escolas municipais, estaduais e particulares, se for o caso, na área urbana do Município de Laranjeiras do Sul, estacionamentos destinados às peruas e ônibus escolares.

Parágrafo único. O Município deve consultar o COMUTRA, para verificar qual estabelecimento pode ser isentado de tal procedimento, em virtude do fluxo de veículos.

Art. 2º. Os referidos estacionamentos, devem ser bem demarcados e com indicações visíveis sobre suas finalidades.

Parágrafo único. As formas, os lugares e as dimensões dos estacionamentos e indicativos de que trata o "caput" deste artigo, ficarão a cargo do departamento competente do Município, de acordo com o COMUTRA.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de junho de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal